

**DOCUMENTOS APROVADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 9 DE ABRIL DE 2012.**

Projeto de Lei nº 15/2012 - Do Executivo - Aumenta 02 (duas) vagas do cargo em comissão de Diretor de Escola – **JUSTIFICATIVA** -. O presente Projeto de Lei tem por objetivo aumentar 2 vagas no cargo em comissão de Diretor de Escola, atendendo solicitação da Diretora do Departamento de Educação através das Comunicações Internas datadas de 07/02 e 09/03/2012, cujo xérox seguem anexos para subsidiar a análise dos Vereadores. A criação das referidas vagas visa atender a EMEB Maria Leonor Alvarez e Silva que está sendo municipalizada e para o prédio onde funciona a EE Antonio dos Santos Cabral, onde a diretora da escola não permaneceu no convênio da Municipalização, por ter saído a liquidação de tempo de serviço e estar aguardando sua aposentadoria.

Projeto de Lei nº 16/2012 - Do Executivo - Aumenta 04 (quatro) vagas no cargo de Coordenador Pedagógico – **JUSTIFICATIVA** - O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar 4 vagas no cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, atendendo solicitação da Diretora do Departamento de Educação através de Comunicação Interna de 07/02/2012, cujo xérox segue anexo para subsidiar a análise dos Vereadores. A criação das referidas vagas visa atender as EMEBs Sandra Matielo I e II que hoje conta com 32 classes em dois períodos, Maria Leonor Alvarez e Silva e Antonio dos Santos Cabral que estão sendo municipalizadas e Noêmia Redher, pela licença sem previsão de retorno da Administradora da Creche.

Projeto de Lei nº 19/2012 - Do Executivo - Acrescenta o § 8º ao artigo 86 da lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007 – **JUSTIFICATIVA** - O presente projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de atendimento à recomendação trazida na Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 04/2012, resultante da auditoria direta realizada no início deste ano no Município pelo Ministério da Previdência Social – Departamento dos Regimes Próprios de Previdência, com o seguinte teor: *“Independente da questão das “horas-aula mestrado”, acima tratada, torna-se necessário estabelecer em lei municipal um critério para definir como se dará a apuração do valor da “remuneração do cargo efetivo” dos professores da UNIFAE, para os fins do disposto no artigo 40, § 2º da Constituição Federal, uma vez que a Lei nº 217/1994 estabelece tratar-se de cargo sujeito a “jornada semanal variável”, resultando em provável oscilação de seu valor mensal, de acordo com o número de horas-aula que lhes são atribuídas. Essa observação é válida também para outros cargos do serviço público municipal que eventualmente possuam carga horária*

variável ou indefinida (exclusivamente para cargos sujeitos a essa excepcionalidade).” Referido projeto de lei complementar foi submetido à análise e aprovação dos integrantes do Conselho de Administração do IPSJBV, em reunião extraordinária realizada no dia 23.03.2012.

Atenciosamente,

José Antonio Ferreira
Diretor Geral da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista – SP.